



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 37, DE 21 DE julho DE 2015.

Cria o Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais, no estado do Amazonas (Processo nº 02120.000139/2014-26).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº. 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº 91.884/1985, de 05 de novembro de 1985, que criou a Área de Relevante Interesse Ecológico Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02120.000139/2014-26,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I – ÓRGÃOS PÚBLICOS:

- a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;
- b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II – ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- a) Setor de Organizações não governamentais.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério da paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Área de Relevante Interesse Ecológico Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Relevante Interesse Ecológico Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais, que indicará seu suplente.

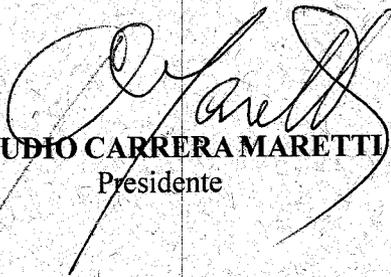
Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CLÁUDIO CARRERA MARETTI
Presidente

Publicado no D.O.U	
Nº	138
de	22 / 07 / 15
Seção	1
Pág.	56



Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
TRICICLO ELÉTRICO	3.577.680	4.293.236	5.151.859
CICLOMOTOR	3.099.992	3.719.991	4.463.989
Total	6.677.672	8.013.227	9.615.848

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

I o cumprimento, quando da fabricação do produto TRICICLO ELÉTRICO, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 139-MD/C/MT, de 15 de junho de 2011;

II o cumprimento, quando da fabricação do produto CICLOMOTOR, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 10 - MD/C/MT, de 22 de janeiro de 2014;

III o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 321, DE 15 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso I, e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 68/2015 - SPR/CGPRI/COAPL, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa B R FLAKERS DA AMAZONIA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA - EIRELI (CNPJ nº 21.371.095/0001-20) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 68/2015 - SPR/CGPRI/COAPL, para produção de ALIMENTO A BASE DE CEREAIS, OBTIDOS POR EXPANSÃO OU EXTRUSÃO (Código SUFRAMA: 0515), para o gozo do incentivo previsto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

I o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 37- MPO/MCT/MT, de 24 de novembro de 1998;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 760, DE 21 DE JULHO DE 2015

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 07/07/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 07/07/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto desportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

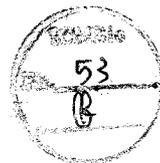
Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002831/2014-11
Proponente: Instituto Esperança do Amanhã
Título: Torneio Internacional de Tênis - Masculino
Valor aprovado para captação: R\$ 697.933,33
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1531 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21205-9
Período de Captação até: 31/12/2015

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015072200056



Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02120.000139/2014-26, RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:
a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;
b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Setor de Organizações não governamentais.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério da paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Área de Relevante Interesse Ecológico Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Relevante Interesse Ecológico Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DESPACHOS DA SECRETARIA Em 16 de julho de 2015

PROCESSO Nº 04972.002302/2013-17

RATIFICO a decisão do Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, referente à dispensa de licitação, para a cessão de uso em condições especiais ao Município de Florianópolis/SC, do imóvel de domínio da União, constituído por terreno de marinha e acrescido com área de 51.133,77m² e espaço físico em águas públicas sobre o mar com área de 1.087,32m², perfazendo o total de 52.221,09m², situados no terreno da Baía Sul - Parque Metropolitan Francisco Dias Velho, Avenida Paulo Fontes s/nº, Centro, que tem como finalidade interligar a área central ao mar, com a construção de passarela-jardim, praça e complexo multiuso, com o objetivo de proporcionar condições de lazer, eventos, cultura, serviços e mobilidade urbana, para atender a comunidade em geral, com fulcro no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, e de acordo com o que consta no Processo nº 04972.002302/2013-17. Determino a publicação do extrato no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Em 17 de julho de 2015

PROCESSO Nº 04926.000054/2015-89

RATIFICO a decisão do Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais, referente à dispensa de licitação por Cessão de Uso Gratuito Provisório, ao Município de Mercês, Estado de Minas Gerais, dos imóveis de propriedade da União, assim identificados: NBP 3002402-01 - Terreno "Área B", com 862,50m²; NBP nº 3203160-00 - benfeitorias do terreno "Área B"; NBP nº 3002402-02 - terreno "Área A1" com 1.172,50m²; NBP nº 3002402-03 - terreno "Área A2 com 826,50 m², ambos caracterizados como terrenos e benfeitorias, situados em área urbana do Município de Mercês; NBP nº 3002374-00 - terreno com 2.500,00m² - Aguada de Mercês; NBP nº 3002398-00 - terreno baixa do leito - Km 365+150 ao 381+152; NBP nº 3002403-00 - terreno faixa do leito - prolongamento; NBP nº 3002399-00 - terreno da Parada Valério - Km

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 21 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e o disposto no artigo 111 do Regimento Interno IBAMA, aprovado pela Portaria GM/AMMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011, e tendo em vista a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

Considerando o disposto nos arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que preveem que "o controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais incluirá sistema racional que integre os dados dos diferentes entes federativos, coordenado, fiscalizado e regulamentado pelo órgão federal competente do Sisnama";

Considerando a necessidade de extensão dos prazos previstos nos art. 69 e 70 da Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014, para a disponibilização em âmbito nacional do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinafor;

Considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº 02001.002625/2014-35, resolve:

Art. 1º Os arts. 69 e 70 da Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. O sistema Sinafor será disponibilizado em âmbito nacional a partir de 01 de janeiro de 2016."

"Art. 70. A partir de 01 de janeiro de 2017, todas as atividades florestais empreendidas de base florestal e processos correlatos sujeitos ao controle por parte dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama serão efetuadas necessariamente por meio do Sinafor ou por sistema estadual integrado."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS
MURIAS DOS SANTOS

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 37, DE 21 DE JULHO DE 2015

Cria o Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais, no estado do Amazonas (Processo nº 02120.000139/2014-26).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº 91.884/1985, de 05 de novembro de 1985, que criou a Área de Relevante Interesse Ecológico Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais;

EMERGENCY



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL Nº 02**

HOMOLOGAÇÃO

O(A) Coordenador(a) Regional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09/2014,

Considerando a Portaria ICMBio nº 37/2015, que define a atual composição do Conselho da Área de Relevante Interesse Ecológico Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais, conforme o Processo ICMBio nº 02120.000139/2014-26;

Considerando a documentação apresentada pelas instituições que representarão os setores do Poder Público e da Sociedade Civil no referido Conselho;

Considerando a metodologia utilizada para definição das instituições representativas, bem como o processo decisório democrático junto aos setores representados; e

Considerando o atendimento aos princípios e as diretrizes previstas na Instrução Normativa ICMBio nº 09/2014.

HOMOLOGA o quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor que compõem o Conselho da Área de Relevante Interesse Ecológico Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais, descritos na lista anexa.

Manaus, 30 de setembro de 2015.


KEURIS KELLY SOUZA DA SILVA
Coordenadora Regional



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL Nº 02**

Instituições representativas dos setores que compõem o Conselho da Área de Relevante Interesse Ecológico Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais.

Portaria ICMBio nº 37/2015.

ÓRGÃOS PÚBLICOS

a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da Federação – 5 vagas:

1. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, sendo um titular e um suplente;
2. Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, sendo um titular e um suplente;
3. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS, sendo um titular e um suplente;
4. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, sendo um titular e um suplente;
5. Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, sendo um titular e um suplente;

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da federação – 3 vagas:

6. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA Amazônia Ocidental, sendo um titular e um suplente;
7. Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA, sendo um titular e um suplente;
8. Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, sendo um titular e um suplente;

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

a) Setor de Organizações não governamentais – 1 vaga:

9. Associação de Levantamento Florestal do Amazonas – ALFA, sendo um titular e um suplente.